

LICENÇA - alteração

Obras de edificação (alterações em obra ao projeto aprovado)

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel

Nome ^(a)			
portador do ^(b)	n.º	contribuir	te fiscal/pessoa coletiva n.º
, res	idente/com sede	em	
, código posta	l,	E-mail	,
na qualidade de ^(c)		do prédio ^(d)	, sito em
			, freguesia de
			da freguesia de
			a conservatória do registo
predial de Portel sob o n.º		, vem requerer a V. Ex	.a nos termos do artigo 83.º
e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99	9, de 16 de deze	mbro, alterado pelo Decre	to-Lei n.º 10/2024, de 8 de
janeiro, a alteração dos termo	-	-	-
alteração ^(f) ao projeto aprovad	do, durante a e	xecução da obra, refere	ente à seguinte operação
urbanística:			
1 – Obras de construção	de alteração	de ampliação 🔛 em ár	ea não abrangida por plano
de pormenor ou operação de lot	eamento ou unida	ade de execução	
2 - Obras de conservação	de reconstrução	o 🗌 de ampliação 🔲 d	de alteração de imóveis
classificados ou em vias de cla	assificação, bem	como de imóveis integrad	dos em conjuntos ou sítios
classificados ou em vias de cla	assificação, e as	obras de construção	de reconstrução 🗌 de
ampliação de alteração e	exterior de i	móveis situados em zona	us de proteção de imóveis
classificados ou em vias de clas		novels situados em zone	is de proteção de imoveis
	•	a cumanta da altura da fac	hada
3 – Obras de reconstrução das			
4 - Obras de construção	-		•
administrativa ou restrição de ut	-	•	
5 – Outras operações urbaníst	licas que não es	tejam sujeitas a comunic	ação prévia ou isentas de
controlo prévio			
Dodel	al a	d a	
Ропеі,	ae	de	_
	() re	querente,	
	0.10	445.0110,	

- (a)- Identificação do(a) requerente
- (b) Cartão de cidadão ou cartão de identificação de pessoa coletiva
- (c)- Proprietário ou titular de qualquer outro direito real sobre o prédio;
- (d)- Rústico, urbano ou misto.
- (e)- Rústica ou urbana
- (f) Obras de ampliação ou de alteração à implantação da edificação

NOTA – Apresentar apenas os elementos instrutórios que sofreram alterações

ANEXO I (obras de edificação)

Elementos instrutórios referidos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro

Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano)

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.

Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:

- a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
- b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:
- i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
- ii) Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:
- a) Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
- b) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;
- c) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
- iii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
- iv) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:
- i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
- ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
- iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;
- d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:
- i) Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;
- ii) Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;
- e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE:
- f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:
- i) Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;
- ii) Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;
- iii) Com os espaços de uso público da envolvente;
- iv) Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;
- v) Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;
- g) Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação, da área de impermeabilização, do número de fogos, do número de lugares de estacionamento, das áreas a afetar a cada um dos usos pretendidos, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;

Projeto de arquitetura, incluindo:

- (i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- (ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

(iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos
acessos ao estacionamento;
(iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído: i) Planta de cedências; ii) Planta de cadastro atual; iii) Planta e quadro de transformação fundiária;
Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
Ficha de elementos estatísticos
Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o respetivo procedimento administrativo;
Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis
Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
Cópia do pedido e de todos os elementos que o compõem em formato digital
Cópia do pedido e de todos os elementos que o compõem em formato papel (um exemplar)

PROJETOS DE ESPECIALIDADES (em função do tipo de obra)

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica
Projeto de reforço sísmico,quando exigível, nos termos da lei
Projeto de instalações elétricas
Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei
Projeto de redes prediais de água e esgotos
Projeto de águas pluviais
Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado
Projeto de infraestruturas de telecomunicações
Projeto de comportamento térmico
Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício
Projeto de condicionamento acústico
Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei;
Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis
Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual

ANEXO II (obras de edificação)

Condições de apresentação dos elementos instrutórios

- 1 Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada (i) dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:
- a) As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format);
- b) As peças desenhadas dos projetos de arquitetura e especialidades são ainda entregues em formato DWFx (Design Web Format), DXF (Drawing Exchange Format or Drawing Interchange Format), ou DWG (*drawing*), ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual;
- c) A folha de cálculo de índices e parâmetros urbanísticos, e respetivo quadro sinóptico, quando seja exigível, são ainda entregues em formato ODS, XLS ou XLSX.
- 2 As peças escritas devem respeitar o formato A4.
- 3 Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.
- 4 As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.

- 5 Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.
- 6 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
- a) A vermelha para os elementos a construir;
- b) A amarela para os elementos a demolir;
- c) A preta para os elementos a manter;
- d) A azul para elementos a legalizar.
- 7 As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.
- (i) Nomeadamente através do Cartão de Cidadão, devendo ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados -Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.